



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ADVOCATÍCIOS

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:

Nome Completo

Endereço residencial: logradouro, nº, complemento

Bairro

Cidade/Estado

CEP

Identidade

CPF

Estado Civil

Profissão

Telefone

Matrícula (se servidor público)

Órgão (se servidor público)

E-mail

CONTRATADO: SILVA, LOCKS FILHO, PALANOWSKI & GOULART ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.899.778/0001-47 e na OAB/SC sob o nº 270/97, com sede na Rua Nunes Machado, 94, 9º andar, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88010-460, doravante denominado ESCRITÓRIO-CONTRATADO, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios regido pelos seguintes termos:

2. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por OBJETO a elaboração, propositura e acompanhamento por parte do ESCRITÓRIO-CONTRATADO:

AÇÃO OBJETIVAMENTE O RECONHECIMENTO DO DIREITO AO RECEBIMENTO DA GDM-PST N
SEGUNDO VÍNCULO NOS MESMOS MOLDES DO PRIMEIRO.

3. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS serão da ordem de 10% (dez por cento) para os sindicalizados do SINDPREVS/SC - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência do Serviço Público Federal em Santa Catarina e de 20% (vinte por cento) para os não-sindicalizados da referida entidade, incidentes sobre o benefício bruto auferido pela parte CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: Para fins do presente contrato, se entende como benefício bruto auferido pela CONTRATANTE os valores depositados em seu favor (pagamentos via precatório ou RPV), a soma dos valores que receber em razão de tutela de urgência/liminar, bem como os valores pagos ou compensados na via administrativa (restituição de imposto de renda, valores inscritos em despesas de exercícios anteriores, etc), desde que vinculados ao objeto do contrato.

Parágrafo segundo: Os honorários de êxito também incidem sobre os valores que a CONTRATANTE vier a deixar de pagar por força de sentença transitada em julgado obtida em seu favor (exemplos: reposições ao erário, declarações de inexistência de débito, entre outras). O valor da dívida que a CONTRATANTE deixar de pagar, em razão da decisão judicial obtida em seu favor, será, antes da quitação dos honorários, devidamente corrigido pelo INPC para após fazer incidir sobre ele o percentual contido no caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro: Quando os honorários não forem quitados, total ou parcialmente, através de destaque direto na RPV, PRECATÓRIO ou ALVARÁ judicial, o valor correspondente deverá ser pago pela CONTRATANTE, em parcela única, através de transferência via pix na conta de titularidade da CONTRATADA, chave CNPJ 01.899.778/0001-47, **devendo o comprovante ser enviado para o endereço financeiro@slpgadvogados.adv.br.**

Parágrafo quarto: Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão a contratada, sem exclusão dos que ora são contratados, em conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, § 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA: Não se compreende nas quantias acima estipuladas, quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessárias ao bom andamento do processo, tais como custas judiciais, periciais, de viagem para diligência, bem como a eventual condenação em honorários de sucumbência no caso da causa ser julgada improcedente, todas de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: A revogação do mandado ou a desistência da ação, no curso da lide, assim como eventual acordo judicial ou extrajudicial, com ou sem o conhecimento da CONTRATADA, independente da fase processual, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento integral dos honorários pactuados neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias do presente contrato, que é lavrado em duas vias de igual teor.

_____	_____	_____	_____
Local	Dia	Mês	Ano



CONTRATANTE

ESCRITÓRIO-CONTRATADO